

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601001281 de 21/12/2016 - Proc n.º 002016730025915/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Orlandino de Jesus Pinheiro – CPF: 019.255.712-20
Marca: TOYOTA/COROLLA XEI 2.0 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel
Portaria n.º201601001283 de 21/12/2016 - Proc n.º 002016730026001/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Ferreira Pereira – CPF: 210.784.752-53
Marca: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 GRAND FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001285 de 21/12/2016 - Proc n.º 002016730026011/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Roberto Ferreira da Silva – CPF: 133.830.002-49
Marca: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 GRAND FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001287 de 21/12/2016 - Proc n.º 002016730025993/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Elias Anunciação de Araujo – CPF: 118.591.132-49
Marca: FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 , GRAND, 16V, FLEX, 4P Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
Portaria n.º201604007468, de 21/12/2016 - Proc n.º 0020167300259898/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa ot0053.

Interessado: Mario Viana de Almeida – CPF: 062.533.772-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/SPACEFOX TREND GII/Pas/Automovel/9BWPB45Z7E4122562

Protocolo: 132396

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 5280 - 1ª CPJ. RECURSO N. 9657 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012012510014042-9). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: IPVA. PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. 1. A propositura de ação judicial pelo contribuinte com o mesmo objeto do recurso implica renúncia à instância administrativa, nos termos do art. 26, V da Lei nº 6.182/1998 c/c art. 40, § 1º do Regimento Interno do TARF, aprovado pelo Decreto n. 3.578/1999. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2016.

ACÓRDÃO N.5279- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11941 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001641-2)

ACÓRDÃO N.5278- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11939 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001646-3)

ACÓRDÃO N.5277- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11937 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001642-0)

ACÓRDÃO N.5276- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11935 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001644-7)

ACÓRDÃO N.5275- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11933 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001634-0)

ACÓRDÃO N.5274- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11931 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510001645-5)

CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS. INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPensa. NÃO RECOLHIMENTO. 1. As ME e as EPP, optantes pelo Simples Nacional, utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive, os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento (Resolução CGSN 010/2007, Art. 2º). 2. O contribuinte não poderá entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias durante o período em que tiver sua inscrição estadual suspensa (RICMS, art. 151). 2. Deixar de recolher o ICMS, relativo à operação interestadual, em situação cadastral irregular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2016.

ACÓRDÃO N.5273- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11783 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510001967-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Os atos praticados para efeitos de apuração e recolhimento de imposto são de exclusiva responsabilidade do contribuinte (Lei n. 5.530/1989, art. 44). 2. Deixar de recolher o ICMS, decorrente de omissões de saídas de mercadorias, apurado através de levantamento fiscal específico, constitui infração à legislação tributária e sujeita

o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2016.

ACÓRDÃO N.5272- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12015 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 352013510016227-9). CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. ATIVO NÃO REGULAR. DESCARACTERIZAÇÃO. 1. Deve ser declarada a improcedência do auto de infração, quando comprovado nos autos ser indevida a identificação do contribuinte na situação de ativo não regular. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 07/12/2016.

ACÓRDÃO N.5271- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11751 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012013510004131-2). CONSELHEIRA RELATORA: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. INCOMPETÊNCIA DA AUTORIDADE FISCAL. INOCORRÊNCIA. ATIVO REGULAR. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. NÃO RECOLHIMENTO. 1. O prazo para conclusão da fiscalização em profundidade tem início a partir da entrega dos documentos solicitados ou após o esgotamento do prazo legalmente concedido. 2. Não há que se falar em incompetência da autoridade fiscal, quando comprovado nos autos que ela se encontrava respaldada por ordem de serviço, emitida pelo setor competente, no momento da constituição do crédito tributário. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deixar de recolher o ICMS, no prazo regulamentar, relativo à antecipação especial em operação interestadual com mercadorias para fins de comercialização, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/11/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 30/11/2016.

SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N. 5535 - 2ª CPJ. RECURSO N. 11776 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012013510004284-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ECF OBRIGATORIEDADE DE USO. 1. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não-contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF em seu estabelecimento. 2. Para fins de obrigatoriedade de uso do equipamento ECF, considera-se receita bruta anual o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações em conta alheia, não incluído o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, nos termos do § 2º do art. 406 do RICMS. 3. Não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2016.

ACÓRDÃO N. 5534 - 2ª CPJ. RECURSO N. 12366 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 042015730007927-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. DESPESAS DO EXERCÍCIO SUPERAM EM MAIS DE 20% O VALOR DAS RECEITAS. 1. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário do Simples Nacional quando constatado que as despesas do exercício foram superiores em mais de 20% (vinte por cento) ao valor total dos ingressos de recursos do mesmo período, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Complementar - LC nº 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/12/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/12/2016.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
A Chefê da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada COMPANHIA DE BEBIDA DAS AMÉRICAS – AMBEV S/A, I.E. n. 15.305.661-4, nos termos do art. 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão do Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, prolatada na sessão realizada em 04/10/2016, relativa ao Processo/AINF n. 182014510000792-6, que negou provimento ao Recurso n. 3923 – Revisão, conforme Acórdão n. 564 – Pleno. Informa que, uma vez esgotada a possibilidade de discussão administrativa da matéria, o crédito tributário declarado devido em segunda instância será encaminhado para inscrição em dívida ativa, consoante art. 49, II, c.c art. 52, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 21 de dezembro de 2016. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 132365

Extrato Contratual

Contrato de Empréstimo
Nº 0435.348-95/16
Partes: Caixa Econômica Federal e o Estado do Pará.
Objeto: Aporte de contrapartida em obras e serviços decorrentes de operações de crédito no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
Vigência: 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor: R\$ 144.978.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e setenta e oito mil reais)
Foro: Belém
Data da assinatura: 14.12.2016
Ordenador Responsável: Simão Róbison Oliveira Jatene
Protocolo: 132367

PORTARIA de 673 de 20 de Dezembro de 2016, AUTORIZAR servidor BRENDA MONTEIRO BATALHA, Nº5185566602, TECNICO EM GESTÃO DE OBRAS PUBLICAS, RECURSOS MATERIAIS, objetivo de vistoria na cobertura da balança de saída para verificação de sinistri ocorrido no dia 26/11/2016 e levantamento das áreas a serem pintadas no prédio do posto fiscal/alojamento o pagamento de 1 (uma) diárias, no período de 22.12.2016 a 22.12.2016, em complementação as concedidas através da Portaria nº 631 de 13/12/2016, publicada no D.O.E nº de .

PORTARIA de 672 de 21 de Dezembro de 2016, AUTORIZAR servidor ARICIA REGINA CUNHA LEITAO, nº 0592471401, ASSESSOR FAZENDARIO, RECURSOS MATERIAIS, objetivo de vistoria na cobertura da balança de saída para verificação de sinistro ocorrido no dia 26/11/2016 e levantamento das áreas a serem pintadas no prédio do posto fiscal/alojamento, o pagamento de 1 (uma) diárias, no período de 22.12.2016 a 22.12.2016, em complementação as concedidas através da Portaria nº 630 de 13/12/2016.

PORTARIA de 675 de 20 de Dezembro de 2016, AUTORIZAR 2 e 1/2 diárias servidor NIVALDO FARIAS BREDERODE, nº 5419194701, AUDITOR -A, ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE PARAGOMINAS, o objetivo de reunião dos coordenadores com o exmo. SR. Secretário da Fazenda, no período de 07.11.2016 a 09.11.2016, no trecho Sant- Belém-Sant.

PORTARIA 671 de 22 de Dezembro de 2016, ALTERAR o período da portaria Nº390 de 22/11/2016, Doe 33258 de 25/11/2016, de 28/11/2016 a 02/16/2016 para 28/11/2016 a 01/12/2016, pagamento de 4 e 1/2 diárias servidor RUY GUILHERME VINAGRE KLAUTAU nº 0002295001, ENG. AGRONOMO, na ADM.TRIB. DO IPVA E ITCD, objetivo Araguaia/ Marabá. de proceder avaliações, o servidor devolveu 1 diaria trecho Belém-Redenção-Belém.

PORTARIA de 674 de 20 de Dezembro de 2016, AUTORIZAR 9 e 1/2 diárias servidor WEDER JOSE VITOR HOLANDA, nº 0508501201, MOTORISTA, ADM.TRIB./NÃO TRIBUTÁRIA DE MARABÁ, objetivo de conduzir veículo a serviço da no período de 20.12.2016 a 29.12.2016, no trecho Marabá / Conceição Do Araguaia/Marabá.

Protocolo 132566



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2016 - REPUBLICAÇÃO

O BANPARÁ S/A comunica a republicação do Edital da licitação em epígrafe, conforme abaixo:

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PROGRAMAS (SOFTWARE) E SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO DO BANPARÁ, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste edital e demais anexos.

Data: 04.01.2017 Hora: 11h (Horário de Brasília)
Local: www.comprasnet.gov.br UASG: 925803

OBS: O EDITAL encontra-se disponível nos sites www.banpara.b.br / www.compraspara.pa.gov.br / www.comprasnet.gov.br. Na impossibilidade de obtenção pela internet, o mesmo estará disponível na CPL situada na Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar – Comércio - Belém-Pará, em dias úteis, podendo ser solicitado também pelo e-mail: cpl@banparanet.com.br.
Manuele Silva
Pregoeira

Protocolo: 132486



LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº. 365/16 de 15.12.2016. Art. 1º CONCEDER Licença Prêmio de 30 (trinta) dias à servidora Elizabeth Palheta Silva, matrícula nº 2021900/1, Técnico do Registro Mercantil, no período de 02-01-2017 a 31-01-2017, referente ao tráfego de 02-01-1993 a 01-01-1996, conforme processo nº 2016/487237. MAURO DOS SANTOS LEÔNIDAS-Presidente em exercício.

Protocolo: 132262